



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 148/12:

Aprova o Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Bié.
— Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 149/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Reguladoras do Sistema de Ensino Superior, de 15 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Bié, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 148/12 de 28 de Junho

Tendo sido criado a Escola Superior Pedagógica do Bié, instituição do ensino superior pública através do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros;

Considerando que as instituições de ensino superior assumem como principal desígnio a produção da difusão do conhecimento científico e cultural, bem como a criação de um espaço de formação dinâmico e aberto a todas as áreas das ciências e tecnologias;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico da Escola Superior Pedagógica do Bié, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, com vista ao melhor cumprimento das suas atribuições como instituição de ensino superior;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, que estabelece as Normas Gerais

ESTATUTO ORGÂNICO DA ESCOLA SUPERIOR PEDAGÓGICA DO BIÉ

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Tutela e Autonomia

ARTIGO 1.º (Natureza jurídica)

A Escola Superior Pedagógica do Bié, abreviadamente designada por ESP-BIÉ, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 Maio, é nos termos da lei, uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de instituto público e goza de auto-

nomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

A ESP-BIÉ é de âmbito provincial e desenvolve as suas actividades académicas, pedagógicas e sociais na Província do Bié, onde tem a sua sede.

ARTIGO 3.º
(Missão)

A ESP-BIÉ é uma instituição de ensino integrada no subsistema de ensino superior, que tem por missão o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização de investigação científica na área de ciências de educação.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

A ESP-BIÉ é tutelado pelo Departamento Ministerial do Executivo encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior em Angola.

ARTIGO 5.º
(Direito aplicável)

A ESP-BIÉ rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao subsistema de ensino superior, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

1. A ESP-BIÉ é uma instituição de ensino superior público, vocacionada para a promoção do ensino e investigação científica, bem como para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em prol da sociedade angolana, em particular da comunidade em que está inserida.

2. Na prossecução dos objectivos a que se propõe, a ESP-BIÉ tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- b) Organizar e ministrar cursos conducentes à obtenção dos graus académicos de bacharelato e licenciatura na área de ciências de educação;
- c) Assegurar a colaboração com entidades oficiais e particulares vocacionadas para o estudo das políticas nacionais de educação, de ciência e de cultura;
- d) Promover acções conducentes ao intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;

- e) Conservar, valorizar, difundir e ampliar o património imobiliário, científico, tecnológico, cultural e artístico;
- f) Promover actividades de ensino extra-curriculares e de formação profissional e tecnológicas, para inserção dos formandos no mercado de trabalho;
- h) Promover acções conducentes à captação de recursos destinados à criação de um fundo para o desenvolvimento da instituição;
- i) Promover a mobilidade académica de docentes e discentes a nível da região académica, de acordo com a legislação em vigor;
- j) Proceder à prestação de contas às entidades competentes;
- k) Promover o intercâmbio cultural, científico e tecnológico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras, bem como com as demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da investigação científica;
- l) Promover e difundir actividades extra-curriculares destinadas ao corpo discente;
- m) Promover acções conducentes à criação de fundo destinado à captação de recursos que contribuam para o seu desenvolvimento;
- n) Definir a política geral de desenvolvimento da ESP-BIÉ;
- o) Exercer as demais tarefas que lhe forem superiormente cometidas.

ARTIGO 7.º
(Autonomia)

1. No âmbito da prossecução dos seus objectivos, a ESP-BIÉ goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, patrimonial, financeira e disciplinar.

2. No domínio da autonomia científica e pedagógica, compete à ESP-BIÉ o seguinte:

- a) Propor ao Departamento Ministerial de tutela a criação de cursos superiores;
- b) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação académica e da prestação de serviços à comunidade;
- c) Elaborar currículos, planos de estudo, programas das respectivas disciplinas, e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- d) Propor ao departamento ministerial de tutela a criação e extinção de unidades orgânicas;
- e) Promover reformas curriculares aos planos de estudo dos cursos acreditados, nos termos da lei;
- f) Definir métodos de ensino e de investigação, bem como de avaliação;

- g) Executar os programas de cursos previamente definidos e aprovados nos planos de desenvolvimento institucional;
 - h) Garantir a liberdade académica e cultural;
 - i) Desenvolver mecanismos de avaliação interna do desempenho da instituição, com vista à promoção da qualidade dos serviços;
 - j) Assegurar a pluralidade de doutrinas e de métodos que garantam a liberdade de ensinar e de aprender;
 - k) Elaborar e executar regularmente programas de superação dos docentes ao seu serviço;
 - l) Promover regras de acompanhamento, controlo e fiscalização da actividade docente;
 - m) Promover a realização de conferências com fins académicos ou pedagógicos, bem como fóruns, feiras e outros eventos ligados à cultura, à ciência e às tecnologias.
3. No domínio da autonomia administrativa e patrimonial, compete à ESP-BIÉ, o seguinte:
- a) Assegurar a gestão e o normal funcionamento da instituição;
 - b) Elaborar os seus estatutos, bem como os regulamentos internos de funcionamento;
 - c) Recrutar e impulsionar a formação do corpo docente e do pessoal administrativo;
 - d) Promover a progressão na carreira docente, bem como do pessoal administrativo;
 - e) Estabelecer o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;
 - f) Recrutar e enquadrar o pessoal fora do quadro de pessoal estabelecido, nos termos da legislação em vigor;
 - g) Administrar o património posto à sua disposição, nos termos da legislação em vigor.
4. No domínio da autonomia financeira, compete à ESP-BIÉ o seguinte:
- a) Elaborar o projecto de orçamento, os planos anuais e plurianuais e submetê-los à aprovação da entidade competente;
 - b) Aceitar subvenções e doações de entidades nacionais e estrangeiras ou ainda de organizações internacionais, com base na legislação em vigor;
 - c) Gerir o orçamento da ESP-BIÉ com base nos limites estabelecidos na legislação em vigor;
 - d) Gerir os fundos provenientes dos serviços desenvolvidos pela instituição;
 - e) Arrecadar receitas provenientes da actividade de ensino, estudos, investigação científica e outros

projectos executados pela ESP-BIÉ, nos termos da legislação em vigor.

5. No domínio da autonomia disciplinar, compete à ESP-BIÉ prevenir e sancionar as infracções disciplinares praticadas pelos docentes, discentes, funcionários e demais agentes, no desempenho das suas tarefas, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Organização Interna

SECÇÃO I Estrutura

ARTIGO 8.º (Órgãos e Serviços)

1. A gestão da ESP-BIÉ é exercida pelos seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgão Executivo de Gestão:
 - i) Director Geral.
- b) Órgãos Auxiliares de Gestão:
 - i) Director Geral Adjunto para Área Académica;
 - ii) Director Geral Adjunto para Área Científica;
 - iii) Secretário Geral.
- c) Órgãos Colegiais:
 - i) Assembleia;
 - ii) Conselho de Direcção;
 - iii) Conselho Científico;
 - iv) Conselho Pedagógico.
- d) Serviços de Apoio Técnico:
 - i) Gabinete do Director Geral;
 - ii) Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos;
 - iii) Gabinete do Secretário Geral
 - iv) Departamento de Cooperação e Intercâmbio Internacional;
 - v) Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - vi) Departamento Jurídico;
 - vii) Departamento de Informação Científica e Documentação.
- e) Serviços Executivos:
 - i) Departamento de Assuntos Académicos;
 - ii) Departamento de Administração e Gestão do Orçamento;
 - iii) Departamento de Recursos Humanos;
 - iv) Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo.
- f) Serviço de Apoio:
 - i) Biblioteca.

2. Para além dos órgãos e serviços referidos no número anterior, a ESP-BIÉ é integrada na sua estrutura por unidades orgânicas de ensino e de investigação, encarregues da prossecução da sua missão no domínio do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade, nos termos do disposto no presente estatuto.

3. Os órgãos e serviços da ESP-BIÉ funcionam e organizam-se de acordo com o regulamento próprio.

SECÇÃO II
Órgãos Executivos de Gestão
SUBSECÇÃO I
Titular do Órgão Executivo de Gestão

ARTIGO 9.º
(Director Geral)

1. O Director Geral é o órgão executivo de gestão da ESP-BIÉ, nomeado pelo titular do Departamento Ministerial que tutela o subsistema do ensino superior, de entre os candidatos eleitos pela assembleia da instituição, com base na legislação em vigor neste subsistema de ensino.

2. No exercício das suas funções, ao Director Geral compete o seguinte:

- a) Velar pela observância da lei, dos regulamentos, bem como das orientações metodológicas do Departamento Ministerial que tutela o ensino superior, para o normal funcionamento da instituição;
- b) Dirigir, coordenar, supervisionar e fiscalizar todas as actividades da instituição;
- c) Representar a instituição nos foros nacionais e internacionais;
- d) Submeter ao Departamento Ministerial de tutela do ensino superior, os projectos de orçamento e o plano de desenvolvimento da instituição;
- e) Assegurar a coordenação das actividades dos órgãos académicos, doptando-os de qualidade e eficiência;
- f) Elaborar o relatório anual de actividades e contas da instituição e submetê-lo à aprovação da Assembleia e a homologação do Departamento Ministerial que tutela o Ensino Superior;
- g) Assinar os diplomas de concessão de graus académicos;
- h) Presidir, com voto de qualidade, as reuniões do Conselho de Direcção;
- i) Presidir, com voto de qualidade, às reuniões dos Conselhos Científico e Pedagógico, sempre que participe das mesmas;
- j) Nomear e conferir posse aos titulares dos cargos de gestão das unidades orgânicas, com base na legislação em vigor no subsistema de ensino superior;
- k) Nomear e conferir posse aos titulares dos diferentes serviços da instituição;
- l) Admitir o pessoal docente e não docente, nos termos da legislação em vigor;
- m) Definir as linhas de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- n) Assinar convénios, acordos e protocolos com outros estabelecimentos de ensino superior, bem

como com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras do interesse da ESP-BIÉ;

- o) Ratificar contratos que compreendam matérias de âmbito pedagógico ou cultural;
- p) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e não docente, bem como sobre os discentes da ESP-BIÉ;
- q) Definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes da ESP-BIÉ, no quadro dos serviços sociais e das actividades extra-curriculares e académicas;
- r) Submeter à apreciação e pronunciamento da Assembleia da ESP-BIÉ, as alterações do estatuto orgânico, os regulamentos de funcionamento, os planos anuais e plurianuais da instituição e os relatórios de actividades e contas;
- s) Declarar as receitas extraordinárias e doações recebidas pela ESP-BIÉ;
- t) Presidir ao Conselho de Direcção;
- u) Nomear os jûris para o processo de transição de categorias do corpo docente, sob proposta do Conselho Científico, com base no Estatuto da Carreira Docente e das orientações metodológicas do órgão de tutela;
- v) Propor ao órgão de tutela, a criação de um fundo de desenvolvimento da instituição, sob recomendação da Assembleia da Escola;
- w) Velar pela formação e permanente superação e desenvolvimento do corpo docente;
- x) Desempenhar as tarefas que lhe sejam confiadas por lei, e as demais que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Director Geral é coadjuvado por dois Directores Gerais Adjuntos.

4. Na sua ausência ou impedimento é substituído por um dos Directores Gerais Adjuntos, por si designado.

ARTIGO 10.º
(Duração do Mandato)

1. O mandato do Director Geral tem a duração de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado para mais um mandato.

2. Em caso de grave violação das normas gerais reguladoras do subsistema para o ensino superior, e demais legislação, o mandato do Director Geral pode ser suspenso ou dado por findo pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, ouvido os órgãos colegiais da instituição.

3. Nos casos previstos no número anterior, o Departamento Ministerial de tutela deve garantir o funcionamento da instituição, através da nomeação de uma comissão de gestão, com vigência de até 12 (doze) meses.

4. A demissão do Director Geral é extensivo aos Directores Gerais Adjuntos.

ARTIGO 11.º
(Designação do Director Geral)

1. O Director Geral é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, com base nos 3 (três) candidatos eleitos pela Assembleia da ESP-BIÉ.

2. Os três candidatos referidos no número anterior são eleitos em escrutínio secreto, de entre os candidatos inseridos na carreira de professor ou investigador e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuir uma das duas qualificações académicas mais elevadas na instituição;
- b) Possuir uma das duas categorias de topo da carreira docente ou da carreira de investigador na instituição;
- c) Possuir realizações de relevo na sua carreira profissional, devidamente comprovadas;
- d) Possuir referências irrepreensíveis de idoneidade moral e cívica;
- e) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço na instituição.

3. O processo de eleição dos três candidatos, consta do regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas, e do regulamento próprio a aprovar pela Assembleia da instituição.

ARTIGO 12.º
(Incapacidade do Director Geral)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Director Geral, assume a função um dos Directores Gerais Adjuntos por ele designado.

2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (Cento e vinte) dias, o Conselho de Direcção deve propor ao Presidente da Mesa da Assembleia a convocação da eleição dos 3 (três) candidatos a Director Geral, nos termos do presente Estatuto e demais legislação em vigor.

3. Em caso de vacatura ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Director Geral, deve o Departamento Ministerial de tutela garantir o funcionamento da instituição, através da criação de uma comissão de gestão, até a eleição de três candidatos e posterior nomeação e tomada de posse do novo Director Geral, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 13.º
(Destituição do Director Geral)

1. Em situação de gravidade para a vida da instituição ou grave violação da lei, a Assembleia da instituição, convocada por um terço (1/3) dos seus membros, desde que representados por elementos dos diferentes corpos, pode propor por maioria de dois terços (2/3) dos membros efectivos, a destituição do Director Geral, ao Departamento Ministerial de tutela a quem compete decidir.

2. Ainda em situação de gravidade para a vida da instituição, e ou grave violação da lei, o Director Geral é exonerado pelo Departamento Ministerial de tutela, após audição da Assembleia da instituição, convocada com esse objectivo.

3. Nos casos previstos neste artigo, o Departamento Ministerial de tutela deve garantir o funcionamento da instituição de ensino através da indicação de uma comissão de gestão, que cria as condições para um novo processo eleitoral no prazo máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 14.º
(Directores Gerais Adjuntos)

1. O Director Geral é coadjuvado, nos termos do presente Estatuto por dois Directores Gerais Adjuntos, sendo um para a Área Científica e outro para a Área Académica.

2. Os Directores Gerais Adjuntos são propostos pelo Director Geral de entre os docentes e investigadores nacionais em tempo integral na instituição e são nomeados pelo titular do Departamento Ministerial de tutela.

3. O mandato dos Directores Gerais Adjuntos finda com o termo do mandato do Director Geral ou com a cessação das funções deste.

ARTIGO 15.º
(Secretário Geral)

1. O Director Geral é coadjuvado na gestão administrativa, financeira e patrimonial da instituição por um Secretário Geral, com a categoria de Director Geral Adjunto.

2. O Secretário Geral é nomeado pelo titular do Departamento Ministerial de tutela, sob proposta do Director Geral, ao qual compete a gestão administrativa, dos recursos humanos, do orçamento, do património, do parque informático, das relações públicas e dos serviços de apoio logístico.

SUBSECCÃO II
Assembleia da Escola

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A Assembleia é o órgão máximo colegial do ESP-BIÉ, dirigida por um Presidente e eleito.

2. São membros da Assembleia, eleitos pelos respectivos pares por Unidades Orgánicas, os seguintes:

- a) Cinco docentes nacionais em tempo integral, sendo um para cada uma das categorias;
- b) Um estudante, representante de cada ano ministrado na instituição;
- c) Um elemento do pessoal técnico, administrativo e auxiliar.

3. São membros da Assembleia da ESP-BIÉ por inerência:

- a) O Director Geral;
- b) Os Directores Gerais Adjuntos;
- c) O Secretário Geral;
- d) Os Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;
- e) As individualidades que presidem os órgãos de gestão das unidades orgánicas;
- f) O Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Estudantes da Instituição;

g) Os Secretários Gerais das Associações de Estudantes de cada unidade orgânica.

4. São também membros da Assembleia por indicação, um representante de instituições públicas ou da sociedade civil por cada unidade orgânica.

5. O Presidente da Mesa da Assembleia, nos termos que forem definidos no seu regulamento interno, pode convidar a participar nos trabalhos da Assembleia, sem direito a voto, outras entidades cuja presença seja considerada necessária.

ARTIGO 17.º
(Mesa da Assembleia)

1. Os trabalhos da Assembleia são dirigidos por uma Mesa, especialmente eleita pelos membros da Assembleia, para todo o seu mandato.

2. A Mesa de Assembleia é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. Compete ao presidente da Mesa da Assembleia:

- a)* Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia, em coordenação com o Director Geral, nos termos do respectivo regimento interno;
- b)* Presidir as reuniões da Assembleia;
- c)* Comunicar ao órgão de tutela, no prazo máximo de 7 (sete) dias, o resultado do acto eleitoral do Director Geral, bem como as reclamações existentes;
- d)* Assinar as deliberações da Assembleia e levá-las ao conhecimento do Director Geral, em tempo devido.

4. Compete ao vice presidente da Mesa da Assembleia, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

5. Compete ao secretário da Mesa da Assembleia redigir as actas das reuniões da Assembleia, bem como redigir e guardar o expediente ligado à actividade da Assembleia.

6. Não podem ser eleitos membros da Mesa da Assembleia os titulares dos órgãos executivos.

ARTIGO 18.º
(Competências)

Compete à Assembleia da Instituição:

- a)* Eleger os membros da Mesa da Assembleia no início de cada mandato;
- b)* Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- c)* Pronunciar-se sobre projecto de Estatuto Orgânico da Instituição e sobre eventuais alterações ao estatuto da instituição que deve ser submetido ao Departamento Ministerial de tutela para os devidos efeitos;
- d)* Aprovar o relatório de actividades e contas da Instituição que deve ser submetido à homologação do Departamento Ministerial de tutela;

e) Elaborar e aprovar os regulamentos eleitorais em conformidade com o regime geral eleitoral das instituições de ensino superior públicas;

e) Aprovar os regulamentos internos da Instituição;

f) Eleger 3 (três) candidatos para o exercício do cargo de titular do órgão executivo, a submeter ao Departamento Ministerial de tutela;

g) Pronunciar-se sobre o plano de desenvolvimento da Instituição;

h) Pronunciar-se sobre o relatório de avaliação da Instituição e sobre as orientações de aproveitamento dos seus resultados;

i) Pronunciar-se sobre a proposta de criação do fundo de desenvolvimento da Instituição;

j) Pronunciar-se sobre a concessão de título e distinções honoríficas de carácter académico;

k) Decidir sobre os recursos e reclamações que lhe sejam submetidos;

l) Aprovar o programa anual da Instituição e o respectivo orçamento, abarcando o orçamento próprio incluindo as dotações do Orçamento Geral do Estado;

m) Pronunciar-se sobre os demais assuntos inerentes ao funcionamento da Instituição e que se enquadram nas suas competências.

ARTIGO 19.º
(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos da Assembleia da Instituição é de 4 (quatro) anos, renovável, excepto o dos estudantes que é de 2 (dois) anos.

2. O mandato dos membros eleitos da Assembleia pode cessar antecipadamente, em caso de renúncia ou de perda de mandato, nos termos da lei e do presente estatuto.

3. A renúncia é livre e admitida a todo o tempo.

4. Perdem o mandato os membros que no decurso do mesmo demonstrarem incapacidade de carácter permanente ou alvo de condenação proferida no âmbito do processo disciplinar, bem como aqueles que percam a qualidade de terem sido eleitos ou que não cumprem com as obrigações decorrentes do presente estatuto e do regimento interno da Assembleia.

5. As vagas de membros da Assembleia resultantes da cessação antecipada de mandatos, são preenchidas pelos elementos que figuram seguidamente na respectiva lista e segundo a ordem indicada.

6. Na falta destes e de suplentes, procede-se a nova eleição pela respectiva classe.

7. Os membros designados nos termos do número anterior apenas completam o mandato dos cessantes.

ARTIGO 20.º
(Regimento)

A Assembleia da Instituição elabora o seu regimento, que deve ser aprovado por maioria absoluta dos membros presentes.

SUBSECCÃO III
Conselho de Direcção

ARTIGO 21.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial de apoio ao Director Geral, em matéria de coordenação de acções entre os diferentes serviços, no que concerne à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira, de modo a garantir o pleno exercício da missão científica, pedagógica e cultural da Instituição.

2. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de 3 (três) em três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director Geral.

3. O Conselho de Direcção é integrado pelas seguintes entidades:

- a) Director Geral, que o preside;
- b) Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Secretário Geral;
- d) Titulares dos Serviços Executivos e de Apoio Técnico;
- e) Titulares dos Departamentos de Ensino.

4. Podem participar das reuniões do Conselho de Direcção outras entidades que o Director Geral, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

ARTIGO 22.º
(Organização e Funcionamento)

O funcionamento e organização do Conselho de Direcção regem-se por regimento próprio.

ARTIGO 23.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é o órgão deliberativo da Instituição, a quem compete apreciar e emitir parecer sobre questões relacionadas com a área científica.

2. As reuniões do Conselho Científico são presididas pelo Director Geral-Adjunto para a Área Científica, na ausência do Director Geral.

3. Ao Conselho Científico compete o seguinte:

- a) Elaborar e propor alterações ao regimento interno do seu funcionamento;
- b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
- c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os “Currículos” dos cursos e propor a sua reestruturação;
- d) Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
- e) Avaliar o desempenho científico dos docentes;

f) Pronunciar-se sobre a avaliação interna e externa dos docentes;

g) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico das unidades orgânicas, bem como sobre a sua utilização;

h) Pronunciar-se sobre a admissão dos docentes, mediante proposta do titular do cargo executivo nos termos da legislação em vigor;

i) Acompanhar e orientar os trabalhos científicos;

j) Propor à Assembleia a concessão do grau de doutor “honoris causa”;

k) Pronunciar-se sobre a superação dos docentes;

l) Propor a criação de cursos a integrar na unidade orgânica;

m) Emitir parecer sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer dos exames finais;

n) Definir as regências dos cursos e das disciplinas, e acompanhar a sua actividade;

o) Definir a composição de júris para provas de graduação;

p) Propor as regras para atribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino;

q) Emitir parecer sobre o enquadramento de professores convidados;

r) Propor o número de vagas para cada curso de graduação;

s) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Instituição;

t) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas superiormente e pelas normas legais em vigor.

u) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

4. O Conselho Científico da Unidade Orgânica rege-se por regimento próprio.

ARTIGO 24.º
(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral-Adjunto para Área Científica, que o preside;
- b) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- c) Docentes e Investigadores com o grau mínimo de mestre.

2. Podem ser convidadas às reuniões do Conselho Científico, sem direito a voto, outros docentes e personalidades cuja presença seja considerada necessária.

3. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Científico pode possuir uma comissão perma-

nente, para análise e deliberação a respeito de assuntos correntes.

4. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

ARTIGO 25.º
(Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo da ESP-BIE, para o qual compete apreciar e emitir parecer sobre questões relacionadas com as áreas pedagógica e académica da Instituição.

2. As reuniões do Conselho Pedagógico são presididas pelos Director Geral-Adjunto para a Área Académica.

3. O Conselho Pedagógico tem as seguintes competências:

- a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;
- b) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica da unidade orgânica;
- c) Analisar e aprovar os programas e relatórios da actividade académica e pedagógica;
- d) Analisar e adaptar os calendários escolares e elaborar os horários académicos para cada ano lectivo;
- e) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro da unidade orgânica e no quadro da Instituição;
- f) Adaptar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;
- g) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas à essa matéria;
- h) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Instituição;
- j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

4. O Conselho de Pedagógico rege-se por regimento próprio.

ARTIGO 26.º
(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Geral-Adjunto da área, que o preside;
- b) Chefe de Departamento de Assuntos Académicos
- c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;
- d) Cinco docentes da classe dos professores;
- e) 3 (três) docentes da classe de assistentes;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes.

2. Nos casos em que a exigência do serviço o determine, o Conselho Pedagógico pode possuir uma comissão permanente, para análise e deliberação a respeito de assuntos correntes.

3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelos órgãos competentes e sua respectiva publicação.

SECÇÃO III
Serviços de Apoio Técnico e Instrumental

ARTIGO 27.º
(Gabinete do Director Geral)

1. O Gabinete do Director Geral é o serviço de apoio instrumental, encarregue de apoio directo e pessoal que assegura a actividade do Director Geral, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços da Instituição, com os demais órgãos da administração pública e com outras entidades públicas e privadas.

2. O Gabinete do Director Geral é dirigido por um chefe nomeado pelo Director Geral, com a categoria de Chefe de Departamento e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

3. A organização e o funcionamento do Gabinete do Director Geral regem-se por regulamento próprio.

ARTIGO 28.º
(Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos)

1. Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são serviços de apoio instrumental, encarregue do apoio directo aos respectivos titulares, no que concerne a recepção e a expedição administrativa.

2. Os Gabinetes dos Directores Gerais-Adjuntos são dirigidos por chefes nomeados pelo Director Geral de dispõem dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento interno

ARTIGO 29.º
(Gabinete do Secretário Geral)

1. O Gabinete do Secretário Geral exerce a sua acção no domínio do expediente burocrático e na interligação directa com os serviços que se encontram sob dependência do Secretário Geral.

2. O Gabinete do Secretário Geral é dirigido por chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento e rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 30.º
(Departamento Jurídico)

1. O Departamento Jurídico é um serviço de apoio técnico encarregue de superintender e realizar toda a actividade de assessoria jurídica.

2. O Departamento Jurídico é constituído pelas seguintes secções:

- a) Secção Técnica-Jurídica;
- b) Secção de Contencioso.

3. O Departamento Jurídico é dirigido por um chefe, nomeado pelo Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. A organização e o funcionamento do Departamento Jurídico rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 31.º

(Departamento de Cooperação e Intercambio Internacional)

1. O Departamento de Cooperação e Intercambio Internacional é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da cooperação, das relações internacionais e do intercâmbio com instituições da região académica, do País e do estrangeiro.

2. O Departamento de Cooperação e Intercambio Internacional é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção de Cooperação;

b) Secção de Intercambio Internacional.

3. O Departamento de Cooperação e Intercambio Internacional é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Cooperação e Intercambio Internacional rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 32.º

(Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico que exerce a sua acção nos domínios da planificação, da gestão e do tratamento de dados estatísticos.

2. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é constituído pelas seguintes Secções:

a) Secção de Planificação;

b) Secção de Estatística.

3. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um chefe, nomeado por despacho do Director-Geral e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Estudos, Planeamento e Estatística rege-se por regulamento interno.

ARTIGO 33.º

(Departamento de Informação Científica e Documentação)

1. O Departamento de Informação Científica e Documentação é um serviço que exerce a sua actividade no âmbito da recolha, tratamento e difusão de informação e documentação com interesse para a Instituição, da redacção de boletins e jornais, bem como da coordenação metodológica dos serviços editoriais e da relação com os meios de comunicação social.

2. O Gabinete do Departamento de Informação Científica e Documentação é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção de Informação Científica;

b) Secção de Comunicação Documentação;

c) Secção de Edição.

3. O Departamento de Informação Científica e Documentação é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento, e rege-se por regulamento interno.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos

ARTIGO 34.º

(Departamento de Administração e Gestão do Orçamento)

1. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é um serviço que exerce a sua actividade nos domínios da administração financeira, patrimonial, gestão orçamental, expediente e arquivo geral, protocolo e relações públicas.

2. O Departamento de Administração e Gestão de Orçamento é constituído pelas seguintes Secções:

a) Secção de Administração;

b) Secção de Finanças;

c) Secção de Património;

d) Secção de Protocolo e Relações Públicas.

3. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Administração e Gestão do Orçamento rege-se por regulamento interno.

ARTIGO 35.º

(Departamento de Recursos Humanos)

1. O Departamento de Recursos Humanos é um serviço que exerce a sua acção no domínio da gestão dos recursos humanos afectos à Instituição e da gestão disciplinar do pessoal.

2. O Departamento de Recursos Humanos é constituído pelas seguintes secções:

a) Secção de Recursos Laborais;

b) Secção de Formação e Superação de Quadros.

3. O Departamento de Recursos Humanos é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

4. O Departamento de Recursos Humanos rege-se por regulamento interno.

ARTIGO 36.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos é o serviço executivo encarregue de gerir actividade no domínio académico da Instituição, em particular na gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, na emissão de diplomas, certificados e certificação de títulos honoríficos, do expediente e arquivo dos documentos respeitantes aos estudantes, bem como do fomento e apoio à actividade de natureza académica, sob dependência do Director Geral -Adjunto para a Área Académica.

2. O Departamento de Assuntos Académicos é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secretaria Académica;
- b) Secção de Gestão Académica;
- c) Secção de Gestão Pedagógica;
- d) Secção de Orientação Profissional e Inserção no Mercado de Trabalho.

3. O Departamento de Assuntos Académicos é dirigido por um Chefe, nomeado pelo Director Geral, sob proposta do Director Geral-Adjunto para Área Académica e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento, e rege-se por regulamento interno.

ARTIGO 37.º

(Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo)

1. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é um serviço de natureza executiva, encarregue de implementar acções de apoio social diversificado aos estudantes, bem como promover acções de carácter cultural, recreativo e desportivo na instituição.

2. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é constituído pelas seguintes Secções:

- a) Secção de Apoio Social;
- b) Secção de Promoção Cultural e Recreativa;
- c) Secção de Promoção de Actividades Desportivas.

3. O Departamento de Apoio Social, Cultural e Desportivo é dirigido por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento, e rege-se por regulamento interno.

4. As actividades de carácter desportivo são organizadas nos termos da Lei de Bases do Desporto.

SECÇÃO V
Serviços de Apoio

ARTIGO 38.º
(Biblioteca da Instituição)

1. A Biblioteca Central da Instituição é um serviço responsável pela aquisição, preservação, enquadramento e tratamento metodológico e técnico do património bibliográfico e documental da Instituição, que presta apoio à universidade no domínio do ensino e da investigação científica, sob dependência do Director Geral-Adjunto para Área Científica.

2. A Biblioteca Central da Instituição é dirigida por um Chefe, nomeado por despacho do Director Geral e dispõe de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

3. As Bibliotecas das unidades orgânicas da escola dependem metodologicamente da Biblioteca Central da Instituição.

CAPÍTULO III
Unidades Orgânicas

SECÇÃO I
Tipologia de Unidades Orgânicas

ARTIGO 39.º
(Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação)

1. A ESP-BIÉ tem na sua estrutura como unidades orgânicas de ensino, os departamentos de ensino.

2. As unidades orgânicas de ensino são autorizadas pelo Departamento Ministerial de tutela, sob proposta do Director Geral, após deliberação favorável dos órgãos colegiais da Instituição.

3. Na prossecução dos objectivos a que se propõem as unidades orgânicas de ensino têm as seguintes atribuições:

- a) Ministar os cursos superiores definidos legalmente a nível da graduação;
- b) Prestar serviços à comunidade;
- c) Desempenhar as tarefas que constam dos seus estatutos orgânicos, bem como as que lhes forem determinadas superiormente.

SECÇÃO II
Departamentos de Ensino

ARTIGO 40.º
(Natureza)

1. Os Departamentos de Ensino são de carácter monodisciplinar, pluridisciplinar ou interdisciplinar, cujo objecto é a criação e transmissão de conhecimentos, dotadas de recursos humanos e materiais necessários para o seu funcionamento.

2. Constituem Departamentos de Ensino e Investigação na ESP-BIÉ, os seguintes:

- a) Departamento de Ciências de Educação;
- b) Departamento de Ciências Exactas;
- c) Departamento de Ciências Sociais;
- d) Departamento de Letras Modernas;
- e) Departamento de Ciências da Natureza.

3. Os Departamentos de Ensino gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos a estabelecer no regulamento interno.

4. Os Departamentos de Ensino estruturam-se em secções de cursos ou especialidades que tomam as designações destes.

5. Os Departamentos de Ensino são dirigidos por chefes de departamentos nomeados por despacho do Director Geral da Instituição, nos termos da legislação em vigor no subsistema de ensino superior.

6. Cada departamento dispõe de um Conselho Científico-Pedagógico Departamental, que assessora a respectiva direcção, cujo regulamento é aprovado pelo Conselho Científico.

7. Os Departamentos de Ensino dependem metodologicamente do Conselho Científico e Pedagógico da Instituição.

ARTIGO 41.º
(Regulamento)

O Departamento de Ensino e Investigação rege-se por regulamento interno, que estabelece a sua organização e as regras de funcionamento, que deve ser aprovado pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia da Instituição.

CAPÍTULO IV Diplomas, Certificados e Títulos

ARTIGO 42.º Diplomas

1. Nas unidades orgânicas em que se concluem cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização, deve ser preparado o expediente para outorga, pelo Director Geral da Instituição, dos graus académicos ou graus de especialização profissional e dos correspondentes diplomas.

2. Os diplomas de graduação e pós-graduação são assinados pelo Director Geral e pelo Chefe de Departamento de Assuntos Académicos.

ARTIGO 43.º (Certificados)

A Instituição emite certificados de habilitações de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de especialização e outros cursos, que são assinados pelo Director Geral.

ARTIGO 44.º (Títulos honoríficos)

A Instituição outorga os títulos honoríficos de Professor Emérito e de Doutor

Honoris Causa nos seguintes casos:

- a) O título honorífico de Professor Emérito é concedido pela Assembleia da Instituição, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico da Instituição, à professores aposentados que se hajam distinguido no ensino ou na investigação científica;
- b) O título honorífico de Doutor Honoris Causa é concedido pela Assembleia da Instituição, sob proposta do Director Geral, à eminentes personalidades nacionais ou estrangeiras, exteriores à Instituição, que se de distinguem pela sua actuação em favor da ciência, das letras, das artes ou da cultura em geral

CAPÍTULO V Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 45.º (Fundos)

1. Constituem fundos da Instituição, os seguintes:
 - a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Estado;
 - b) Receitas provenientes da prestação de serviços das unidades orgânicas, nos termos da lei;
 - c) Subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados;
 - d) Receitas provenientes das taxas emolumentos e multas, nos termos da lei;
 - e) Juros de contas bancárias;
 - f) Saldos das contas de gerência de anos anteriores;
 - g) Qualquer outra receita que legalmente lhe advenha.

2. Os fundos da instituição são geridos pelos órgãos executivos de gestão.

ARTIGO 46.º (Património)

O património da Instituição é constituído por:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado angolano;
- c) Bens, equipamentos e direitos que tenham sido cedidos, doados ou afectados à Instituição, por organizações, universidades ou outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO 47.º (Gestão financeira)

1. A gestão financeira da Instituição é exercida de acordo com as normas vigentes no país, orientada na base dos seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade anual e plurianual;
- b) Orçamento próprio anual;
- c) Relatório anual de actividades;
- d) Balanço de demonstração da origem e aplicação de fundos.

2. Os instrumentos de gestão a que se refere as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação do Conselho de Direcção, devem ser submetidos ao Departamento Ministerial de tutela para homologação.

CAPÍTULO VI Símbolos e Distinções

ARTIGO 48.º (Símbolos, insígnia e cores da Instituição)

A Instituição possui símbolos, insígnia e cores próprias, que são aprovados pela Assembleia, sob proposta do Director Geral.

ARTIGO 49.º (Distinções)

A ESP-BIÉ pode atribuir distinções, cujo tipo e procedimentos para a sua atribuição, constam de um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia da Instituição.

ARTIGO 50.º (Trajes académicos)

1. Os trajes académicos e as insígnias doutorais são fixados pelos órgãos competentes da instituição e são de uso obrigatório em solenidades académicas.

2. Em actividades académicas na instituição, não é permitido o uso de insígnias e trajes próprios, excepto aos professores e doutores de outras instituições de ensino superior que podem usar trajes e insígnias próprias.

ARTIGO 51.º (Cerimónias Académicas)

1. Têm solenidade protocolar os seguintes actos:

- a) O dia da Instituição;
- b) Tomada de posse do Director Geral e dos Directores Gerais-Adjuntos;
- c) Abertura e encerramento do ano académico;
- d) Cerimónia de outorga de diplomas.

2. O funcionamento e a organização das solenidades protocolares a que se refere o número anterior, rege-se por regulamento próprio.

ARTIGO 52.º
(Recrutamento do pessoal)

O recrutamento do pessoal docente, investigadores e não docente, bem como o seu modo de provimento é feito nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 53.º
(Outras Estruturas)

1. Sempre que o volume de tarefas o justifique, podem ser criados gabinetes técnicos, oficinas ou outras estruturas, na dependência directa dos respectivos órgãos de Gestão.

2. A efectivação do disposto no número anterior carece de diploma legal conjunto do Ministro de tutela, Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e do Ministro das Finanças, sob proposta dos órgãos competentes da Instituição.

3. As estruturas referidas no número anterior regem-se por Regulamentos próprios a aprovar pelos órgãos competentes.

ARTIGO 54.º
(Quadro de Pessoal e Organigrama)

O quadro de pessoal e o organigrama e são os constantes nos Anexos I e II do presente Estatuto e que dele são parte integrante.

ARTIGO 55.º
(Regulamentação)

O presente Estatuto é objecto de regulamentação no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação.

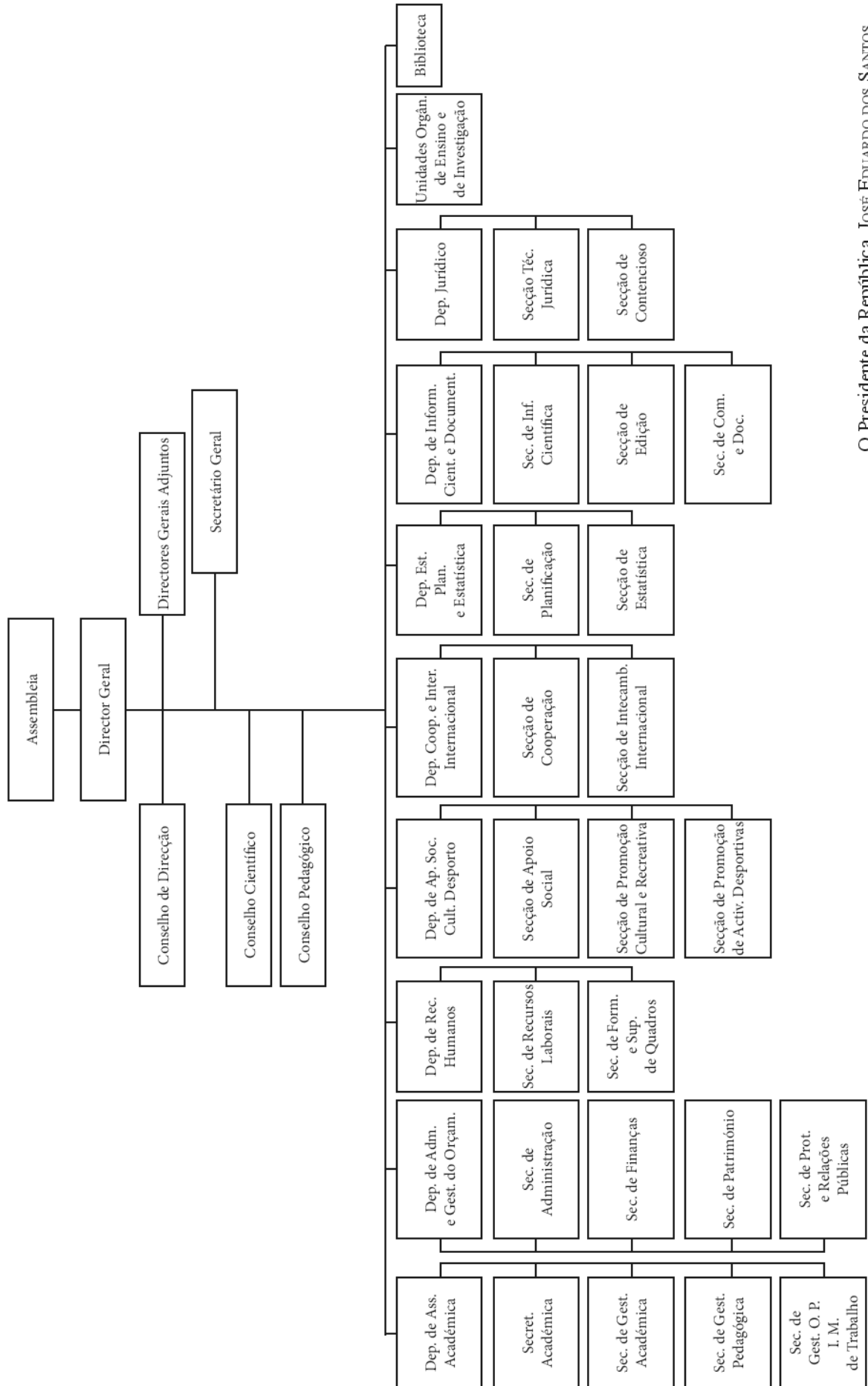
ANEXO I

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 54.º

Categoria	Função	Lugares Criados
Dirigente	Director Geral	1
	Directores Gerais-Adjuntos	2
	Secretário Geral	1
Chefia	Chefes de Departamentos Administrativos	9
	Chefes de Depart. de Ensino e Investigação	5
	Chefe de Secção	22
Docente	Professor Titular	30
	Professor Associado	37
	Professor Auxiliar	40
	Assistente	45
	Assistente-Estagiário	50

Categoria	Função	Lugares Criados	
Técnico Superior	Assessor Principal	6	
	Primeiro Assessor	12	
	Assessor	20	
	Técnico Superior Principal	27	
	Técnico Superior de 1.ª classe	35	
	Técnico Superior de 2.ª classe	40	
Técnico	Especialista Principal	2	
	Especialista de 1.ª classe	3	
	Especialista de 2.ª classe	4	
	Técnico de 1.ª classe	6	
	Técnico de 2.ª classe	8	
	Técnico de 3.ª classe	15	
Técnico Médio	Técnico Médio Princ. de 1.ª classe	5	
	Técnico Médio Princ. de 2.ª classe	7	
	Técnico Médio Princ. de 3.ª classe	10	
	Técnico Médio de 1.ª classe	10	
	Técnico Médio de 2.ª classe	10	
	Técnico Médio de 3.ª classe	15	
Administração	Oficial Administ. Principal	5	
	Primeiro Oficial	6	
	Segundo Oficial	8	
	Terceiro Oficial	9	
	Aspirante	10	
	Escriturária-Dactilógrafa	19	
	Tesoureiro Principal	1	
	Tesoureiro de 1.ª classe	1	
	Tesoureiro de 2.ª classe	1	
	Motorista de Pesados Principal	1	
	Motorista de Pesados de 1.ª classe	1	
	Motorista de Pesados de 2.ª classe	1	
	Motorista de Ligeiros Principal	1	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª classe	2	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª classe	4	
	Telefonista Principal	1	
	Telefonista de 1.ª classe	2	
	Telefonista de 2.ª classe	2	
	Auxiliar	Auxiliar Administ. Principal	5
		Auxiliar Administ de 1.ª classe	6
		Auxiliar Administ. de 2.ª classe	10
Auxiliar de Limpeza Principal		8	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª classe		10	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª classe		11	
Operário Qualificado	Operário Qualif. Encarregado	3	
	Operário Qualificado de 1.ª classe	6	
	Operário Qualificado de 2.ª classe	10	

ANEXO II
Organigrama a que refere o artigo 54.º



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 149/12
de 28 de Junho

Tendo sido criado o Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo, instituição do ensino superior pública através do Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, do Conselho de Ministros;

Considerando que as instituições de ensino superior assumem como principal desígnio a produção da difusão do conhecimento científico e cultural, bem como a criação de um espaço de formação dinâmico e aberto a todas as áreas das ciências e tecnologias;

Havendo necessidade de se proceder à aprovação do Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo, instrumento fundamental para a sua organização e funcionamento, nos domínios do ensino, da investigação científica e da extensão universitária, com vista ao melhor cumprimento das suas atribuições como instituição de ensino superior;

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto n.º 90/09, que estabelece as Normas Gerais Reguladoras do Sistema de Ensino Superior, de 15 de Dezembro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 3.º — É revogada toda legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação. Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ESTATUTO ORGÂNICO
DO INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS
DE EDUCAÇÃO DO HUAMBO

CAPÍTULO I

Natureza, Missão, Tutela e Autonomia

ARTIGO 1.º
(Natureza jurídica)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo, abreviadamente designado por ISCED — Huambo, criado

pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, é nos termos da lei uma pessoa colectiva de direito público, com estatuto de instituto público e goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, disciplinar e patrimonial.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

O Instituto Superior de Ciências de Educação do Huambo é de âmbito provincial e desenvolve as suas actividades académicas, pedagógicas e sociais na Província do Huambo, onde tem a sua sede.

ARTIGO 3.º
(Missão)

O ISCED — Huambo é uma instituição de ensino integrada no subsistema de ensino superior, que tem por missão o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação, transmissão da ciência e cultura, bem como a promoção e realização de investigação científica na área de ciências de educação.

ARTIGO 4.º
(Tutela)

O ISCED — Huambo é tutelado pelo Departamento Ministerial do Executivo encarregue do planeamento, orientação, coordenação, supervisão do processo de formação e da implementação da política nacional para o desenvolvimento do ensino superior em Angola.

ARTIGO 5.º
(Direito aplicável)

O ISCED — Huambo rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação aplicável ao subsistema de ensino superior, bem como pela legislação complementar em vigor no ordenamento jurídico angolano.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

1. O ISCED — Huambo é uma instituição de ensino superior público, vocacionada para a promoção do ensino e investigação científica, bem como para a criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em prol da sociedade angolana, em particular da comunidade em que está inserida.

2. Na prossecução dos objectivos a que se propõe, o ISCED — Huambo tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a formação humana, cultural, artística, profissional, científica, técnica, moral e social de qualidade e de excelência;
- b) Oferecer cursos de graduação e pós-graduação;
- c) Conferir graus académicos de Bacharel, Licenciatura, Mestrado e Doutoramento na área de ciências de educação;
- d) Organizar cursos de pós-graduação académica e profissional;